

	<b>AValiação PRELIMINAR DE MERCADORIAS PRÉ-MEDIDAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME QUANTITATIVO</b>	<b>NORMA Nº</b> <b>NIT-DIMEP-004</b>	<b>REV. Nº</b> <b>03</b>
		<b>APROVADA EM</b> <b>SET/2014</b>	<b>PÁGINA</b> <b>01/05</b>

## SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
- 2 **Campo de Aplicação**
- 3 **Responsabilidade**
- 4 **Documentos Referência**
- 5 **Documentos Complementares**
- 6 **Definições**
- 7 **Instrumentos e Materiais Utilizados**
- 8 **Procedimentos**
- 9 **Considerações Gerais**
- 10 **Histórico da Revisão**

### 1 OBJETIVO

Esta Norma fixa os procedimentos para a realização da avaliação preliminar de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados em unidades de massa ou de volume, visando à identificação dos lotes que apresentam maior probabilidade de não atenderem ao critério individual e ao critério da média, quando submetidos ao exame quantitativo final.

### 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à RBMLQ-I e à Dimel/Dimep.

### 3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta Norma é da Dimep.

### 4 DOCUMENTOS REFERÊNCIA

Portaria Inmetro nº 248/2008	Critérios para exame da conformidade de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual e comercializados nas unidades de massa ou de volume;
Portaria Inmetro nº 236/1994	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico utilizado na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos;

### 5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NIT-Dimep-005	Coleta de produtos pré-medidos para determinação do conteúdo efetivo e/ou exame formal.
---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

---

	<b>NIT-DIMEP-004</b>	<b>REV.</b>  <b>03</b>	<b>PÁGINA</b>  <b>02/05</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

FOR-Dimel-032

Laudo de avaliação preliminar de produtos pré-medidos

## 6 DEFINIÇÕES

### 6.1 Siglas

Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Dimel	Diretoria de Metrologia Legal
Dimep	Divisão de Mercadorias Pré-Medidas
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro
NIT	Norma Inmetro Técnica
RTM	Regulamento Técnico Metrológico

### 6.2 Termos

Pré-amostra – Conjunto de treze unidades que será submetido à primeira etapa da avaliação preliminar.

Peso bruto – Peso individual de cada unidade que compõe a pré-amostra (produto + embalagem).

Peso estimado da embalagem – Valor médio do peso da embalagem de um determinado produto pré-medido, obtido em exames realizados nos laboratórios de mercadorias pré-medidas da RBMLQ-I.

Peso estimado – Valor encontrado subtraindo o peso estimado da embalagem do peso bruto do produto.

Peso estimado médio - Valor médio dos pesos estimados das unidades de produto que compõem a pré-amostra.

Massa específica estimada – Valor médio da massa específica de um determinado produto, obtido em exames realizados nos laboratórios de mercadorias pré-medidas da RBMLQ-I.

Volume estimado – Volume obtido pela divisão do peso estimado pela massa específica estimada.

Volume estimado médio - Valor médio dos volumes estimados das unidades de produto que compõem a pré-amostra.

Outros termos utilizados nesta norma estão definidos na Portaria Inmetro nº 248/2008.

## 7 INSTRUMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS

7.1 Balança classe II ou III, verificada no local onde será realizada a avaliação preliminar.

7.2 Coleção de pesos-padrão F2 ou M1, de acordo com o tipo de balança utilizada.

7.3 Tabela de peso estimado de embalagens.

7.4 Tabela de massa específica estimada de produtos comercializados em unidades legais de volume.

 INMETRO	<b>NIT-DIMEP-004</b>	<b>REV.</b> <b>03</b>	<b>PÁGINA</b> <b>03/05</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	--------------------------	-------------------------------

**7.5** Nível de bolha (caso a balança não possua)

## **8 PROCEDIMENTOS**

**8.1** Nivelar o instrumento de pesagem, com o auxílio do nível de bolha, em relação à superfície de instalação.

**8.2** Sempre que ligar a balança, aguardar o tempo de estabilização recomendado pelo fabricante. Caso esta informação não se encontre disponível, aguardar 15 minutos antes de utilizar o instrumento.

**8.3** Realizar os seguintes ensaios na balança.

**8.3.1** Ensaio de exatidão com cargas crescentes e decrescentes.

**8.3.2** Ensaio de excentricidade.

**8.4** Os ensaios devem ser feitos de acordo com o que estabelece a Portaria Inmetro nº 236/1994. Se o instrumento não for aprovado nos dois ensaios não poderá ser utilizado.

Nota - Após a retirada do peso-padrão do receptor de carga observar se a indicação da balança está retornando a zero.

**8.5** Os itens 8.1 e 8.3 devem ser repetidos sempre que houver deslocamento do instrumento de pesagem.

**8.6** Identificar o tipo de produto, a marca e o conteúdo nominal, anotando as informações no FOR-Dimel-032.

**8.7** Separar aleatoriamente a pré-amostra, certificando-se de que as 13 unidades separadas não estejam violadas e que tenham o mesmo tipo de embalagem.

**8.8** Pesar individualmente cada unidade da pré-amostra, anotando o peso bruto obtido no FOR-Dimel-032.

**8.9** Obter o peso estimado subtraindo o peso estimado da embalagem do peso bruto obtido. O peso estimado da embalagem pode ser encontrado na tabela elaborada pelo órgão executor.

**8.10** Se o produto for comercializado em unidades de volume, consultar também a tabela de massa específica estimada dos produtos e determinar o volume estimado, dividindo o peso estimado pela massa específica estimada.

**8.11** Determinar o peso estimado médio da pré-amostra, dividindo o somatório dos pesos estimados pelo número de unidades que formam a pré-amostra (13).

**8.12** Se o produto for comercializado em unidades de volume, determinar o volume estimado médio da pré-amostra, dividindo o peso estimado médio pela massa específica estimada.

---

	<b>NIT-DIMEP-004</b>	<b>REV.</b>  <b>03</b>	<b>PÁGINA</b>  <b>04/05</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

**8.13** Aplicar o critério individual e o critério da média estabelecidos pelo RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 248/2008. Para produtos cujo exame de conformidade não é feito utilizando-se este plano de amostragem, aplicar os critérios da portaria específica.

**8.13.1** Caso o lote contenha pelo menos 26 unidades e a pré-amostra apresente indícios de irregularidade em qualquer dos critérios, retirar do restante do lote (que compreende a gôndola mais o estoque), quando necessário, o número de unidades necessárias para completar o tamanho de amostra requerido pelo RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 248/2008.

Nota – para os produtos que possuem portaria específica, como, por exemplo, a farinha de trigo e sabonete em barra, a avaliação preliminar poderá ser realizada com lotes menores do que 26 unidades, desde que possuam pelo menos 13 unidades, necessárias para a avaliação preliminar.

**8.13.2** Acrescentar, quando necessário, estas unidades àquelas já avaliadas na primeira etapa (pré-amostra) e prosseguir com a avaliação preliminar até que todas as unidades da amostra tenham sido avaliadas. Caso haja indícios de que existe não-conformidade, coletar a amostra para exame final, conforme NIT-Dimep-005. Caso contrário, deixar o produto no estabelecimento.

**8.13.3.** Caso o lote do produto, que tem seu conteúdo nominal avaliado de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 248/2008, contenha menos de 26 unidades, registrar o resultado encontrado na primeira etapa (realizada com treze unidades) e não prosseguir com a avaliação preliminar.

## **9 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**9.1** As tabelas com os valores de peso estimado da embalagem e de massa específica estimada devem ser elaboradas e atualizadas por cada órgão da RBMLQ-I, com base nos exames de determinação de conteúdo efetivo já realizados nos laboratórios de produtos pré-medidos.

**9.1.1** Não havendo na tabela o valor estimado para o peso da embalagem do produto em análise, coletar a amostra do produto conforme estabelece a NIT-Dimep-005 e, após o exame quantitativo no laboratório, acrescentar à tabela o valor encontrado para “peso estimado da embalagem”.

**9.2** A avaliação preliminar não deve ser realizada em produtos pré-medidos com conteúdo nominal desigual, aerossóis e produtos com indicação de peso líquido drenado.

**9.3** Após a separação da pré-amostra para realização da primeira etapa da avaliação preliminar, com treze unidades, e das unidades adicionais (caso haja necessidade), elas não devem ser substituídas, trocadas ou alteradas. A pré-amostra e as unidades adicionais submetidas à avaliação preliminar devem ser ALEATORIAMENTE retiradas do lote.

**9.4** O instrumento de pesagem deve ser transportado em uma caixa de acondicionamento adequada. A balança e os pesos-padrão devem ser calibrados regularmente de acordo com o planejamento do órgão executor.

**9.5** Quando houver condições de realizar o exame final na fábrica, não realizar a avaliação preliminar.

	<b>NIT-DIMEP-004</b>	<b>REV.</b> <b>03</b>	<b>PÁGINA</b> <b>05/05</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------	--------------------------	-------------------------------

## 10 HISTÓRICO DA REVISÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
03	Setembro/2014	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Alteração da pré-amostra de 5 unidades para 13 unidades.</li> <li>▪ Inclusão do item 7.5 e alteração do item 8.1.</li> <li>▪ Alteração dos subitens 8.13.1, 8.13.2 e 8.13.3 .</li> </ul>